

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – SITUEG, CNPJ 01.642/0001-05, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, CPF n.º 467.001.701-25;

e

COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP, CNPJ 01.377.555/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. RICARDO DE PINA MARTIN, CPF n.º 054.065.101-00 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. CAROLINA DE PODESTÁ MARTIN SANTANA, CPF n.º 869.896.001-44;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE:

Em virtude do estado de calamidade pública decretado pelo Governo por meio da Medida Provisória n.º 927/2020, que vigorou até o dia 20/07/2020, excepcionalmente em 2020 o prazo de vigência do Acordo Coletivo foi prorrogado de maio para julho. Portanto as partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 21 de julho de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrange a categoria “TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS”, com abrangência territorial em Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho na CHESP para os empregados das áreas administrativa, contábil, comercial e técnica fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários para compensação do Sábado, de Segunda à Sexta-feira, com intervalos para repouso ou alimentação, que podem variar de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a 2 (duas) horas, dependendo do local onde o empregado está lotado, perfazendo a carga horária semanal de 44 horas e com Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos Domingos. Para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho fica estabelecida em 6 (seis) horas diárias, com intervalos para repouso de 15 (quinze) minutos, perfazendo a carga horária semanal de 36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP poderá, eventualmente e caso seja necessário, diante da especificidade do serviço de distribuição de energia elétrica, solicitar aos empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias, que trabalhem aos Domingos, desde que o Descanso Semanal Remunerado (DSR) seja concedido na Segunda ou Terça-Feira subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Para os empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários para compensação do Sábado, de Segunda à Sexta-Feira, a jornada de trabalho diária poderá ser prorrogada, caso seja necessário, em até 18 (dezoito) minutos diários, ou até que se



ENC: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR003564/2021

De: stiuieg

Para: sirlei@chesp.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: ENC: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR003564/2021

Enviada em: 26/02/2021 | 08:51

Recebida em: 26/02/2021 | 08:51

Bom Dia

Segue abaixo o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 /2021 - CHESP**, devidamente homologado no Ministério do Trabalho, **VIA MR - 003564/2021**.

Grata,

Adriana Amorim

S. Geral STIUEG

(62) 9 9679.5235

De: "Mediador - MTE" <mediador@mte.gov.br>

Enviada: 2021/02/26 07:31:07

Para: stiuieg@uol.com.br

Assunto: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR003564/2021

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR003564/2021 e protocolizado no da Economia sob nº 14021119172202155, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número GO000124/2021.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/GO

complete 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, de Segunda à Sexta-Feira, para totalização das horas restantes do Sábado e da carga horária semanal de 44 horas, desde que sejam feitas nos seguintes horários:

- de Segunda à Sexta-Feira, das 7 horas às 7 horas e 30 minutos; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 11 horas e 30 minutos às 12 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 12 horas e 30 minutos às 13 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas; ou
- no Sábado, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas trabalhadas como prorrogação da jornada de trabalho em decorrência de serviços emergenciais serão consideradas como Horas Extras.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que estas não ultrapassem 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos diários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP ficará isenta de pagar o valor das horas suplementares caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição no outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando não for possível a compensação do excesso da jornada no dia seguinte, a jornada de trabalho poderá ser compensada por Banco de Horas, controlado pelo sistema de débitos e créditos, com a totalidade ou parte de seus empregados, mediante as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Compensação de Horas, que é parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias realizadas, quando não incluídas no regime previsto na Cláusula Quarta, serão quitadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas em dias úteis ou aos Sábados; e com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas aos Domingos ou Feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se como Feriados as datas nacionais, estaduais e municipais oficialmente decretadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado na CHESP segundo o disposto nesta Cláusula.

Como turno de revezamento ininterrupto será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- existência da necessidade da não interrupção da atividade na CHESP;
- cumprimento da jornada em regime de revezamento, no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho nas escalas de revezamento será de 6 (seis) horas diárias, com 1 (um) Descanso Semanal Remunerado (DSR), distribuídas da seguinte forma: **Escala do Plantão de Atendimento – Regional Centro** - TURNO 1 – 0h às 6h; TURNO 2 – 6h às 12h; TURNO 3 – 12h às 18h e TURNO 4 - das 18h às 0h do dia seguinte. O Descanso Semanal Remunerado – DSR poderá ocorrer em qualquer dia da semana, sendo que no período máximo de 7 semanas será concedido no domingo.

Escala do Plantão da CHESP – Setor de Operação e PCH São Patrício – TURNO 1 – 0h às 6h; TURNO 2 – 6h às 12h; TURNO 3 – 12h às 18h e TURNO 4 – 18h às 0h do dia seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP se compromete a conceder 1 (um) Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos Domingos a cada 7 (sete) semanas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As escalas de revezamento e os respectivos turnos serão divulgados aos empregados no 28º (vigésimo oitavo) dia anterior ao mês de referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalham em turno ininterruptos de revezamento poderão ser solicitados a cumprirem a jornada de 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários como compensação do sábado, de Segunda à Sexta-Feira para as situações de substituição de férias de outros empregados, substituição de outros empregados afastados por motivos de saúde ou acidentes de trabalho, desde que a alteração da jornada de trabalho seja comunicada previamente mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PISO SALARIAL:

O Piso Salarial será reajustado em 1º de outubro de 2020 em 4,13% (quatro vírgula treze por cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2019 a 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – CURVA SALARIAL

A CHESP concederá uma curva salarial que representará 2,12% (três vírgula doze por cento) da tabela salarial a ser aplicada em 1º de dezembro de 2020, a critério da política salarial interna da empresa e abrangendo 65 (sessenta e cinco) empregados, sendo:

- Reenquadramento da faixa salarial para 42 (quarenta e dois) empregados;
- Promoções verticais de níveis Júnior para Pleno e de Plano para Sênior para 19 (dezenove) empregados;
- Promoções verticais de nível médio para nível técnico ou superior para 4 (quatro) empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO:

As Gratificações de Função serão reajustadas em 1º de outubro de 2020 em 4,13% (quatro vírgula treze por cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2019 a 30 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP pagará ao colaborador substituto do Gerente, o valor da Gratificação de Função de Gerente integral ou proporcional ao tempo de exercício na função, quando o Gerente se afastar por qualquer motivo, desde que a designação do substituto seja feita previamente e formalmente ao Setor de Pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratificação por dupla função será concedida aos empregados que, para o exercício de suas funções, tem de necessária e regularmente, dirigir veículos da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da gratificação por dupla função será feita mediante pedido formal da Gerência do Setor ou da Regional, com apresentação da justificativa para a necessidade e descrição da periodicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALE ALIMENTAÇÃO:

A CHESP reajustará o Vale Alimentação em 4,13% (quatro vírgula treze por cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2019 a 30 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício faz parte do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991 e que tem como objetivo principal a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição. O inciso II do Artigo 6º da Portaria SIT/DSST nº 3, de 2002 determina que o empregador não pode conceder benefícios adicionais por ocasião de festividades tais como o Natal, sob pena de perder os incentivos fiscais do referido programa. Desta forma, a CHESP não pode pagar o vale alimentação em dobro no mês de dezembro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE

A CHESP concederá auxílio transporte aos empregados que, por força de convocação da empresa, tenham que se deslocar do município onde residem para outro local e que não tenham condições de utilizar veículo da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio transporte será concedido para os casos de reuniões ou treinamento realizados na sede da empresa ou em outros locais determinados, desde que previamente autorizado pelo Gerente da área, e será pago na forma de reembolso, mediante apresentação pelo empregado de comprovante de despesa com combustível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio transporte não se aplicará nos casos de deslocamento de empregados para substituição de férias ou afastamentos por motivo de saúde ou acidentes de trabalho de outros empregados em outras localidades, pois nestes casos, o empregado terá que cumprir escalas diárias de trabalho e a CHESP se responsabilizará com as despesas de hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o empregado não queira permanecer no hotel ou pensão disponibilizado pela CHESP, durante o período de deslocamento, retornando para o município onde reside em veículo próprio ou de terceiros após o término da jornada diária de trabalho, deverá arcar com as despesas e assumir inteira responsabilidade sobre esta decisão, estando a CHESP isenta da responsabilidade com acidentes de trajeto.

PAGÁGRAFO QUINTO – Em caso de mudança de endereço para município diferente de onde trabalha, o empregado deverá comunicar a CHESP por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CHESP pagará aos empregados que, no exercício de suas atividades, por sua natureza ou método de trabalho, implique em condições de risco, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) de suas remunerações.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cálculo do adicional de periculosidade serão consideradas todas as parcelas de natureza salarial, exceto sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, compreendido como o realizado das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, serão pagas pela CHESP com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE SOBREAVISO

A CHESP manterá o regime de sobreaviso, no qual o empregado deve permanecer em sua residência ou em local de fácil acesso, previamente definido, de forma a ser rapidamente localizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As escalas mensais de sobreaviso serão divulgadas pelo Setor de Pessoal até o 28º (vigésimo oitavo dia) do mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP concederá ao empregado, o formulário Controle de Horas Trabalhadas para que o mesmo, quando em regime de sobreaviso, aponte todas as horas que permaneceu nesta condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se durante o regime de sobreaviso, o empregado vier a ser convocado para o serviço, cada hora efetivamente trabalhada será considerada como hora extraordinária, e deverá ser também apontada no registro de Controle de Horas Trabalhadas, com o correspondente decréscimo das horas em sobreaviso.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas de sobreaviso serão remuneradas na base de 1/3 (um terço) da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE SAÚDE UNIMED

A CHESP manterá o Plano de Saúde UNIMED, na modalidade custo operacional, mediante pagamento mensal do valor da fatura diretamente à operadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP manterá a contribuição mensal de R\$ 10.970,04 (Dez mil novecentos e setenta reais e quatro centavos). Esta contribuição mensal será depositada em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0458-8, Conta-Corrente 4.135-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP manterá a contribuição mensal por usuário (empregados e dependentes), em R\$ 18,85 (Dezoito reais e oitenta e cinco centavos). A contribuição mensal por usuário será descontada na folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de saúde cobrirá 70% (setenta por cento) do valor das consultas e 50% (cinquenta por cento) do valor dos procedimentos médicos e laboratoriais.

PARÁGRAFO QUARTO – A CHESP fica autorizada a descontar, quando da utilização do plano, na folha de pagamento dos empregados, os valores correspondentes a 30% (trinta por cento) das consultas e 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos médicos e laboratoriais.

PARÁGRAFO QUINTO – À cobertura do plano aplicar-se-á os seguintes limites anuais por usuários:

Consultas médicas	5 (cinco)
Holter contínuo 02 canais 24 horas	1 (um)
Holter de pressão arterial ou mapa	1 (um)
Cintilografia	1 (uma)
Ultrasonografia	4 (quatro)
Tomografia computadorizada	2 (duas)
Endoscopia peroral ou broncoscopia	1 (uma)
Endoscopia digestiva ou retosigmoidoscopia	3 (três)
Ressonância nuclear magnética	2 (duas)
Ecocardiografia uni e bidimensional com Doppler convencional, colorida ou não, sob stress ou não	1 (uma)
Eletroencefalograma com mapeamento cerebral	1 (uma)
Videolaparoscopia diagnóstica ou cirúrgica	1 (uma)
Densitometria óssea	1 (uma)
Fisioterapia	20 (vinte) sessões
Fonoaudiologia	10 (dez) sessões
Nutricionista	10 (dez) sessões
Internação hospitalar	10 (dez) diárias
Unidade de terapia intensiva	3 (três) diárias
Internação em psiquiatria para casos agudos	10 (dez) diárias
Os demais procedimentos não possuem restrições.	

PARÁGRAFO SEXTO – O plano de saúde abrangerá todos os empregados e seus respectivos dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) e filho(s) menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos, quando cursando faculdade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CHESP não permitirá a permanência dos aposentados no plano de saúde vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – A CHESP não permitirá que os colaboradores que, por motivo de acidentes domésticos no exercício de atividades particulares em instalações elétricas que, mediante comprovação, não cumpriram as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho Nº 010 e 035 – Instalações e Serviços em Eletricidade e Trabalhos em Altura, respectivamente, tenham suas despesas médicas cobertas parcialmente pelo Fundo. Isso significa que os colaboradores que sofrerem acidentes em atividades particulares por falta de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs poderão utilizar o Plano de Saúde para cobrir as despesas médicas, no entanto, terão que arcarem com 100% destas.

PARÁGRAFO NONO – A CHESP divulgará informações e indicadores referentes ao Plano de Saúde no Sistema da Useall.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA:

A CHESP manterá o plano odontológico na modalidade pré-paga contratado junto à empresa São Francisco Odontologia Ltda, Plano Dent Mais no valor de R\$ 14,00 (Quatorze reais) por usuário, com abrangência de urgências e emergências, prevenção em saúde bucal, odontopediatria, radiologia, cirurgias bucais, dentística, endodontia, periodontia, próteses, diagnóstico e tratamento de halitose, clareamento de dente desvitalizado, tratamento de fluorose, coroa de policarbonato em dente permanente e enxerto de osso liofilizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP visando garantir o equilíbrio do Plano Odontológico, depositará mensalmente o valor de R\$ 1.976,92 (um mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) na conta 6594-3 na agência 0458-8 do Banco do Brasil. Na modalidade pré-pago, a CHESP cobrirá 70%(setenta por cento) do valor por usuário, que corresponde à R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), totalizando um custo mensal estimado de R\$ 2.793,00(dois mil setecentos e noventa e três reais), sendo que R\$ 816,08 (oitocentos e dezesseis reais e oito centavos) serão resgatados mensalmente do fundo existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rede credenciada em Ceres conta com profissionais nas seguintes áreas: endodontia, clínica geral, radiologia especializada, cirurgias, odontopediatria, periodontia, prótese dental, dentística e atendimento a pacientes especiais. O plano também possui profissionais credenciados em outras cidades do Estado de Goiás, como Goiânia e se prontificou a prospectar profissionais nas cidades atendidas pela CHESP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As autorizações para a realização dos procedimentos serão feitas pelos odontólogos e autorizadas via internet.

PARÁGRAFO QUARTO - A CHESP fica autorizada a descontar o valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) correspondentes à 30% (trinta por cento) do valor por usuário, na folha de pagamento dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CHESP divulgará informações e indicadores referentes ao Plano Odontológico no Sistema da Useall.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO SEGURO DE VIDA

A CHESP manterá o Seguro de Vida em Grupo contratado junto à Caixa Econômica Federal, apólice nº 109300001479. O contrato do Seguro de Vida prevê o reajuste anual pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO UNIFORME

A CHESP continuará concedendo 2 (dois) uniformes completos aos colaboradores que fazem serviços burocráticos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:

A CHESP concorda em manter as conquistas anteriores, abaixo descritas, com exceção das Cláusulas Segunda e Quinta do Acordo Coletivo assinado em 28 de abril de 1986, Cláusula Sexta do Acordo Coletivo assinado em 27 de abril de 1987 e ainda a Cláusula Sexta do Acordo Coletivo assinado em junho de 1990, que passam ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo Coletivo assinado em 28 de abril de 1986:

“A CHESP se compromete a conceder a seus empregados uma gratificação de férias correspondente ao valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo, devendo o pagamento ser efetuado quando o mesmo retornar do primeiro período de suas férias”.

CLÁUSULA QUINTA do Acordo Coletivo assinado em 28 de abril de 1986:

“A CHESP concederá à solicitação do empregado, um empréstimo de até 1 (um) salário nominal, no primeiro dia útil após o término do primeiro período das férias, o qual será reembolsado à empresa, em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, com incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, vencendo a primeira parcela no mês seguinte ao do primeiro período das férias”.

CLÁUSULA SEXTA do Acordo Coletivo assinado em 27 de abril de 1987:

“A CHESP se compromete a completar integralmente a diferença entre o salário efetivamente recebido em atividade e o Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social, independente da faixa salarial de cada colaborador, com exceção dos acidentes domésticos ocorridos por descumprimento das Normas de Segurança do Ministério do Trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras N.º 010 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e N.º 035 – Trabalhos em Altura acima de 2 metros do solo”.

CLÁUSULA SEXTA do Acordo Coletivo assinado em junho de 1990:

“O empregado que estiver a 3 (três) anos de sua aposentadoria por idade ou por tempo de serviço integral, receberá neste período, desde que solicitada por escrito, uma GRATIFICAÇÃO correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base. As aposentadorias por tempo especial ou proporcional não serão abrangidas por esta Cláusula. Adendo do Acordo de 1996. A CHESP compromete-se a não os demitir imotivadamente durante o período.”

CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 2 de maio de 1983 – A CHESP se compromete também pelo presente Acordo, a conceder repouso remunerado a todos os seus colaboradores, na data de seu aniversário, ficando isenta do mencionado pagamento, se o dia do aniversário do colaborador recair em dias de domingo ou feriados e que normalmente serão considerados dia de descanso pela Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 2 de maio de 1984 – O Seguro de Vida Empresarial da Caixa Econômica Federal – CEF será garantido a todos os colaboradores da CHESP no ato da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo assinado em 27 de abril de 1987 – A CHESP se compromete em manter na empresa uma CIPA a fim de prevenir os acidentes de trabalho.

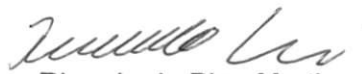
CLÁUSULA QUARTA do Acordo assinado em 8 de junho de 1989 – A CHESP se compromete em manter os dois abonos de férias, o da Constituição e dos Acordos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA do Acordo assinado em 5 de julho de 2004 – A CHESP concederá aos colaboradores que exercem as funções de Eletricista de Construção e Manutenção e de Encarregado de Serviços de Construção e Manutenção, 1 (um) par de uniformes a cada 4 (quatro) meses. Aos colaboradores que exercem as funções de Eletricista de Plantão, Eletricista de Regional, Eletricista de Leitura, Operador de Subestação e de Usina, Auxiliares de Operadores, a CHESP concederá 1 (um) par de uniforme a cada 6 (seis) meses. No ato da contratação, a CHESP concederá 3 (três) pares de uniforme ao colaborador.

CLÁUSULA NONA do Acordo assinado em 30 de agosto de 2011 – A CHESP reconhece as garantias do Inciso VII do Artigo 8º da Constituição Federal para o delegado sindical, que deverá ser eleito para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Para surtir seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será levado a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e será assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 15 de dezembro de 2020.


Ricardo de Pina Martin
Diretor Presidente - CHESP
CPF: 054.065.101-00


Carolina de Podestá Martin Santana
Diretora Administrativo-Financeira - CHESP
CPF: 869.896.001-44


João Maria de Oliveira
1º Diretor Administrativo – STIUEG
CPF: 467.001.701-25

ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Pelo presente instrumento firmam as partes, de um lado a Empresa COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP, concessionária federal de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 01.377.555/0001-10, sediada na Avenida Presidente Vargas, n.º 618, Centro, Ceres, Goiás, e de outro lado os empregados abaixo relacionados assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás – STIUEG, sediado na Rua R-1 esq. c/ R-2, N.º 210, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, nos termos da Lei n.º 9.601/1998, parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, o presente ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, observando as normas e disposições contidas na legislação, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO

Os horários normais de trabalho na CHESP são os seguintes:

HORÁRIO A - Das 7 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, com 1 hora e 30 minutos para refeição e descanso, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, perfazendo total de 42 horas e 30 minutos semanais, sendo que 30 minutos diários referem-se à compensação do Sábado;

HORÁRIO B - Das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 20 minutos, com 2 horas para refeição e descanso, ou das 12 horas e 20 minutos às 16 horas e 20 minutos e das 17 horas e 20 minutos às 20 horas e 40 minutos, com 1 hora para descanso, perfazendo o total de 44 horas semanais;

HORÁRIO C - 6 horas diárias conforme escala mensal, perfazendo o total de 36 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS DO SÁBADO

Para os colaboradores enquadrados no **HORÁRIO A** fica convencionado que o horário normal de trabalho poderá ser elástico em até 18 minutos suplementares ou até que se complete 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, desde que nos horários relacionados abaixo, referentes ao restante da compensação do Sábado, sem que se caracterizem horas extraordinárias, caso seja necessário face à natureza da atividade, perfazendo o total de 44 horas semanais, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

- de Segunda à Sexta-Feira, das 7 horas às 7 horas e 30 minutos; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 11 horas e 30 minutos às 12 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 12 horas e 30 minutos às 13 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos; ou
- no Sábado, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas trabalhadas como prorrogação da jornada de trabalho em decorrência de serviços emergenciais de manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica são consideradas como Horas Extraordinárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS

Para os colaboradores enquadrados no **HORÁRIO A** fica convencionado também que o horário normal de trabalho poderá ser acrescido em até 1 hora e 12 minutos suplementares, além dos 18 minutos convencionados anteriormente, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Para os colaboradores enquadrados no **HORÁRIO B** fica convencionado também que o horário normal de trabalho poderá ser acrescido em até 2 horas e 40 minutos suplementares, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS A SEREM COMPENSADAS

O planejamento das atividades cujas horas extras serão objeto de compensação é responsabilidade do Gerente de Departamento juntamente com o Setor de Pessoal.

A compensação das horas precisa ser comunicada previamente pela CHESP ao colaborador, por meio de Ordem de Serviço que conste o período de execução e qual atividade cujas horas extras serão objeto de compensação. Uma via desta Ordem de Serviço precisa ficar arquivada na pasta específica do colaborador no Setor de Pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sistema de Compensação de Horas denominado “Banco de Horas” é válido para determinadas atividades e projetos específicos que não fazem parte da rotina de trabalho e que demandam uma dedicação intensa por parte dos colaboradores enquanto estiverem sendo executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas em atividades emergenciais de manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica não são objeto de compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA

Cada hora trabalhada e acumulada dentro do Banco de Horas será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

- Da Segunda-Feira a Sábado, das 5 horas às 21 horas 59 minutos e 59 segundos: cada 1 hora acumulada será equivalente a 1 hora e 30 minutos a serem compensadas;
- Da Segunda-Feira a Sábado, das 22 horas de um dia às 4 horas, 59 minutos e 59 segundos do dia seguinte: cada 1 hora acumulada será equivalente a 2 horas a serem compensadas;
- Domingos e Feriados: cada 1 hora acumulada será equivalente a 2 horas a serem compensadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para compensação das horas acumuladas será 12 (doze) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA

A compensação poderá acontecer em qualquer dia da semana e será determinada mediante acordo entre o empregado e seu gerente imediato, com comunicação ao Setor de Pessoal.

Caso seja de interesse do empregado, o mesmo poderá solicitar autorização de seu gerente imediato para deixar de trabalhar em determinado período e as horas serem revertidas para o Banco de Horas.

Fica convencionado que não existe limite máximo de horas a serem acumuladas no dia, podendo a empresa dispensar o empregado o dia todo ou apenas algumas horas do dia, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será emitido mensalmente pelo Setor de Pessoal e entregue aos empregados envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

CLÁUSULA NONA – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta, ou em casos de rescisão contratual, implica em pagamento ao empregado do saldo de horas de acordo com os percentuais citados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e conforme a remuneração vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da rescisão contratual, a empresa deverá verificar no Banco de Horas se o empregado é credor ou devedor de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do empregado ser credor de horas, a base de cálculo da hora extraordinária será calculada com base no valor da maior remuneração (valor para fins rescisórios).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a rescisão contratual for motivada a pedido do empregado, a empresa poderá descontar as horas devedoras do mesmo, no entanto, sendo da empresa a decisão de dispensar não poderá haver o referido desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS QUE INTEGRAM O ACORDO

São parte integrante deste Acordo, os empregados abaixo relacionados:

Rel.	CÓD.	EMPREGADO
01	056	Lázaro Alves Diniz
02	062	Neudo Pedro de Souza

03	063	Paulo Dias de Oliveira
04	064	Pedro Antônio de Faria
05	074	Vanderlei da Costa
06	086	José Luiz Geraldo de Souza
07	087	Ana Maria Alves de Moraes Borba
08	097	Jeferson Oliveira Paz
09	100	Carlene Pereira Lima
10	101	Gláucio de Abreu Duarte
11	109	Edmilson Ferreira de Moraes
12	123	Sirlei Aparecida de Almeida França
13	134	Ednair Amaral Modesto
14	135	Gleudson Oliveira Borges
15	143	José Carlos da Silva
16	152	Dário Sousa de Oliveira
17	162	Valdivino Roberto da Silva
18	168	Glauber José Ribeiro Firmo
19	170	Valmir Bezerra da Silva
20	194	Wellington Matuzinho da Silva
21	198	Joabson Marcelo de Andrade
22	203	Ivon Pedro Andrade
23	211	Fernando Mendes de Oliveira
24	214	Sandra Cristina Moraes Caldas
25	215	Edson Miguel da Silva
26	229	Jadson Matias Borges
27	234	Ademir dos Santos Costa
28	238	Roberto Lima Alves
29	248	Marco Antônio Correia
30	258	Alex Almeida de Oliveira
31	260	Élvio Douglas Pereira de Sousa
32	266	Francisco Mendes de Oliveira Junior
33	268	Nilo César Pereira Cunha
34	269	Valteny Alves Cordeiro
35	297	Wecsley Silvério Machado
36	299	Patrícia Vieira Mendes Silva
37	300	Rodrigo Lourenço da Silva
Rel.	CÓD.	EMPREGADO
38	303	Náquia Nunes Eustáquio
39	320	Anicésio Vicente de Almeida Segundo
40	321	Wellington Ribeiro Cordeiro
41	332	Juliana Souza Cavalcante Silveira

42	339	Maxwel Rodrigues Marinho
43	347	Carlos André Martins dos Anjos
44	349	Marcos do Nascimento Claudino
45	354	Aline de Souza Dias Ferreira
46	363	Cristiano Luiz de Souza Tostes
47	367	Jean Alves Gomes
48	368	Hércules da Silva Oliveira
49	383	Clayton Mamedes Silva
50	384	Jefferson da Silva Oliveira
51	387	Laiza Christina Rosa de Oliveira Lima
52	391	Natália Soares de Oliveira Borges
53	402	Phablo Sullyvan Gomides
54	417	Cássio Rodrigues de Oliveira
55	418	Magno dos Santos Cruz
56	424	Lucas Pedro de Faria
57	425	Jonas Ravel Alves Santos
58	427	Adriano Feliciano Barbosa
59	443	Vitória Marques Barbosa
60	445	Jessyca Silva Oliveira
61	455	Hélio Rodrigues da Fonseca

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste Acordo, que se enquadrem no Horário de Trabalho A descritos na Cláusula Primeira, estarão automaticamente enquadrados neste Acordo.

DO Horário normal de trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O presente Acordo terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

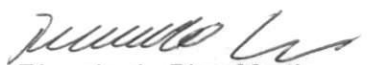
- Havendo falta injustificada por um dia durante a semana, o empregado deverá sofrer, além do desconto das horas correspondentes à jornada diária, também as horas pertinentes à compensação que deveria realizar referente ao sábado;
- Havendo feriado municipal, estadual, nacional ou religioso no sábado, o empregado fica desobrigado de compensar as horas durante a semana (4 horas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das cláusulas do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente Acordo em 02 vias de igual teor por intermédio de seus representantes legais.

Ceres, 15 de dezembro de 2020.



Ricardo de Pina Martin
Diretor Presidente - CHESP
CPF: 054.065.101-00



Carolina de Podestá Martin Santana
Diretora Administrativo-Financeira - CHESP
CPF: 869.896.001-44



João Maria de Oliveira
1º Diretor Administrativo – STIUEG
CPF: 467.001.701-25